CÂMARA MUNICIPAL DE VERE
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 247/2006
Data: 30/11/2006
Ass.

Projeto de Lei n.° 107, de 27 de novembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 11/12/2006
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de uso de Quiosque situado junto ao Campo de Futebol, no Camping Carreiro, em Contrapartida de Construção de Cancha de Bochas.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer Concessão de uso, através de processo licitatório, de um Quiosque de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) construídos, localizado junto do Campo de Futebol, no Camping Carreiro, em contrapartida à construção de uma Cancha de Bochas, em conformidade com Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo fornecidos pelo Município.

Art. 2.° A concessão de uso será de, no máximo, até 12 (doze) anos, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O licitante vencedor tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir as obras da Cancha de Bochas, a contar da assinatura do Contrato. Após 120 (cento e vinte) dias, correrá multa diária de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 3.° O edital de licitação assinalará as condições básicas quanto às obrigações e às normas que disciplinam o uso dos bens.

Art. 4.° Cessado o período da concessão, os bens reverterão à administração e ao domínio do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização.

Art. 5.° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 1247/2006
Data 30/11/2006
Ass.

Justificativa:

Pelo Edital de Concorrência n.º 03/1998, o Município celebrou Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Bem Público, com Lourdes Vidmar Betinardi, CNPJ 93.155.646/0001-29, tendo por objeto a concessão de uso de até 300m² (trezentos metros quadrados) de área do Camping Carreiro e cobertura de 120,00m², quiosque para prestação de Serviços de Bar/Restaurante pelo período de 08 (oito) anos.

No princípio de dezembro de 2006, vence o prazo contratado, retornando ao poder do Município o Quiosque.

Desejando melhorar e ampliar os serviços disponibilizados no Camping Carreiro, propõe-se a concessão de uso do Quiosque em permuta de construção de uma Cancha de Bochas coberta, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo inclusos.

Pela proposição, o poder público melhora os serviços do Camping sem gastar recursos financeiros, pois a obra é em contrapartida pela exploração do Quiosque com Bar/Restaurante.

Pelo significado social e econômico que a proposição representa, aguarda-se o habitual apoio do Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 1/12/2006
PFL: PTB:
PMDB: PP
PSDB:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 247/2006
Data 30/11/2006
Ass.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Valcir Segundo Reginatto.

CONTRATADA: _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º ___, em _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG _____, CPF_____.

São partes integrantes e indesmembráveis deste instrumento a Lei Municipal n.º __/2006, a Concorrência n.º ___/2006; a Proposta da Contratada e Parecer da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a concessão de uso de um Quiosque de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), no Camping Carreiro, construído junto do Campo de Futebol, durante o período de ___ anos, em contrapartida de construção de uma Cancha de Bochas, em pavilhão coberto, nas dimensões 8,00m x 24,00m (oito metros por vinte e quatro metros), em conformidade com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo fornecidos pelo Município, e materiais de Orçamento Estimado.

Subcláusula Única: A Cancha de Bochas deve comportar duas pistas, sendo uma para Bocha Rolada e outra para Bocha 48.

CLÁUSULA II - DOS DEVERES

I - À Contratada cabe:

1) Construir uma Cancha de Bochas, coberta, com duas pistas, nas dimensões e em conformidade com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e materiais relacionados no Orçamento Estimado, fornecidos pela Prefeitura.

2) Responsabilizar-se pela manutenção física e melhorias do quiosque concedido em uso e do pavilhão de Cancha de Bochas.

3) Administrar o uso da Cancha de Bochas e do Quiosque, dando-lhe fim social, de prestação de serviços, praticando preços de mercado.

4) Assumir todos os encargos sociais, fiscais; de tarifas de água, luz; da manutenção da limpeza e higiene do local, inclusive pela substituição de luminárias queimadas.

5) Expirado o prazo de concessão de uso, disponibilizar o Quiosque e a Cancha de Bochas ao Município, em bom estado de conservação, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

6) Respeitar e fazer cumprir o Regulamento do Camping Balneário Carreiro.

7) Legalizar as operações comerciais, inclusive as relacionadas com a saúde pública, o meio ambiente, e aos tributos legais devidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 247/2006
Data: 30/11/2006
Ass:

8) Colocar, quando solicitado pelo Município, à disposição da Prefeitura as dependências do Quiosque e Cancha de Bochas, para realização de eventos culturais, sociais e esportivos, por período máximo de 48 horas .

Subcláusula Única: Na ocorrência do exposto no item 8, o consumo de energia corre por conta da Prefeitura.

9) Construir a Cancha de Bochas no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após este prazo, pagar multa diária de R$ 10,00 (dez reais), até sua conclusão.

II - Ao Município cabe:

1) Fazer concessão de uso de Quiosque e administração da Cancha de Bochas, pela duração do Contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

A presente concessão de uso tem a vigência de ..... anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA IV - DA LOCAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

A contratada, com a prévia anuência do Poder Executivo Municipal poderá locar e sublocar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, mantendo atividade comercial prevista.

CLÁUSULA V - SUBLOCAÇÃO

O prazo de sublocação não poderá ultrapassar o período limite da concessão de uso, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA VI - DA RETOMADA DO OBJETO

Findo o prazo da concessão de uso, o Quiosque e a Cancha de Bocha serão retomados pelo Contratante sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

No descumprimento pela Contratada de qualquer das condições enumeradas no presente instrumento e no Edital de Concorrência, caberá ao Contratante notificar, por escrito, apontando a irregularidade para que no prazo não superior a 30 (trinta) dias, saná-la. Transcorrido o prazo estipulado sem as providências da regularização, terão vigência os demais termos legais relacionados no presente Contrato, inclusive rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contrato.

Subcláusula Única: Durante a vigência do Contrato, as partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, podem rescindir o que foi acordado, nas seguintes condições:

a) se a rescisão partir do licitante vencedor, todos os direitos da concessão de uso do Quiosque e da Cancha de bocha passam ao domínio e administração do Município, sem que lhe assista direito à indenização;

www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 247 / 2006
Data 30 / 11 / 2006
Ass.

b) se a rescisão for solicitada pelo Contratante, as instalações da Cancha de Bochas serão indenizadas por valores diretamente proporcionais ao período não utilizado a que faz jus em decorrência ao contrato e ao valor atribuído por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, constituída por Três engenheiros lotados em Serafina Corrêa.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão remidos perante o Foro da Comarca de Guaporé.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2006.

Município de Serafina Corrêa - RS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Visto do Depto Jurídico:

_____

_____

_____